



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23107.024862/2022-59

## 1. OBJETO

1.1. Contratação serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, para atender as necessidades da Universidade Federal do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Tabela 1. Especificações e quantidades

Grupo 01 - Campus Sede - Rio Branco							
Item	Serviço/Descrição	Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Total Anual	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Locação de veículo com motorista, com as seguintes especificações: Veículo Tipo Camionete/Picape 4x4 cabine dupla; Fabricação Nacional; Ano/Modelo com no máximo 3 (três) anos de fabricação ou posterior; Potência mínima de 140cv; Câmbio com 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré; Motor a diesel; Direção Assistida; estribo laterais, Vidros e travas elétricas nas quatro portas; Freio a disco nas rodas dianteiras c/ ABS; 04 (quatro) portas; Sonorização (AM/FM/CD/USB); Airbag frontal (motorista e passageiro); cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos; Ar Condicionado; Protetor de cárter e câmbio; roda padrão mínimo aro R16; Com Estribo laterais,	Unidade	04	48	R\$10.593,64	R\$42.374,57	R\$ 508.494,80

santantônio e capota marítima em lona de alta resistência; Capacidade mínima de carga de 1.000Kg; Seguro total contra Colisão, Incêndio, Roubo e Furto, além de cobertura a Terceiros (materiais e corporais) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

Quilometragem livre. Pintura sólida na cor Branca.

Os veículos devem, obrigatoriamente, expor nas portas laterais dianteiras, dispositivo de identificação, tipo manta magnética, com o indicativo: UFAC - SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO. Será de responsabilidade da CONTRATADA a confecção, colocação e manutenção dos dispositivos de identificação nos veículos.

As despesas com manutenção preditiva, preventiva e corretiva, licenciamento anual e higienização quinzenal ou quando necessária do veículo, será sob a responsabilidade da CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira sobre tais despesas.

Para transporte de membros da comunidade

	acadêmica, bens e materiais desta Instituição em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, que necessitem de deslocamentos dentro do campus, municipais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais.						
02	<p><b>Pagamento de diárias intermunicipais</b> - Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia, de acordo com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado do Acre. De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias. As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas. A Contratada, deverá efetuar o pagamento de diárias, em até 12 (doze) horas antes da realização da viagem, ressalvados os casos de viagens urgentes e não programadas.</p>	Dia	-	240	R\$ 173,11	-	R\$ 41.546,40
03	<p><b>Pagamento de diárias interestaduais</b> - Aos empregados deslocados para trabalho fora do local</p>	Dia	-	240	R\$ 309,13	-	R\$ 74.190,00

	<p>de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia, de acordo com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens fora do Estado do Acre. De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias. As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas. A Contratada, deverá efetuar o pagamento de diárias, em até 12 (doze) horas antes da realização da viagem, ressalvados os casos de viagens urgentes e não programadas.</p>		
--	--	--	--

**Valor Total - Grupo 1****R\$****624.231,00****Grupo 02 - Campus Floresta - Cruzeiro do Sul**

<b>Item</b>	<b>Serviço/Descrição</b>	<b>Medida</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Quantidade Total Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total Mensal</b>	<b>Valor Total Anual</b>
04	<p>Locação de veículo com motorista, com as seguintes especificações:  Veículo Tipo Camionete/Picape 4x4 cabine dupla;  Fabricação Nacional;  Ano/Modelo com no máximo 3 (três) anos de fabricação ou posterior; Potência mínima de 140cv;  Câmbio com 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré;  Motor a diesel;  Direção Assistida;  estribo laterais, Vidros e travas elétricas nas quatro portas; Freio a</p>	Unidade	01	12	R\$10.593,64	R\$10.593,64	R\$ 127.123,70

disco nas rodas dianteiras c/ ABS; 04 (quatro) portas; Sonorização (AM/FM/CD/USB); Airbag frontal (motorista e passageiro); cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos; Ar Condicionado; Protetor de cárter e câmbio; roda padrão mínimo aro R16; Com Etribos laterais, santantônio e capota marítima em lona de alta resistência; Capacidade mínima de carga de 1.000Kg; Seguro total contra Colisão, Incêndio, Roubo e Furto, além de cobertura a Terceiros (materiais e corporais) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

Quilometragem livre.  
Pintura sólida na cor Branca.

Os veículos devem, obrigatoriamente, expor nas portas laterais dianteiras, dispositivo de identificação, tipo manta magnética, com o indicativo: UFAC - SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO. Será de responsabilidade da CONTRATADA a confecção, colocação e manutenção dos dispositivos de identificação nos veículos.

As despesas com manutenção

	<p>preditiva, preventiva e corretiva, licenciamento anual e higienização quinzenal ou quando necessária do veículo, será sob a responsabilidade da CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira sobre tais despesas.</p> <p>Para transporte de membros da comunidade acadêmica, bens e materiais desta Instituição em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, que necessitem de deslocamentos dentro do campus, municipais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais.</p>						
05	<p><b>Pagamento de diárias intermunicipais</b> - Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia, de acordo com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado do Acre. De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias. As diárias ainda que habituais, não terão incidência de</p>	Dia	-	60	R\$ 173,11	-	R\$ 10.386,60

	encargos previdenciários e trabalhistas. A Contratada, deverá efetuar o pagamento de diárias, em até 12 (doze) horas antes da realização da viagem, ressalvados os casos de viagens urgentes e não programadas.						
06	<b>Pagamento de diárias interestaduais</b> - Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia, de acordo com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens fora do Estado do Acre. De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias. As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas. A Contratada, deverá efetuar o pagamento de diárias, em até 12 (doze) horas antes da realização da viagem, ressalvados os casos de viagens urgentes e não programadas.	Dia	-	60	R\$ 309,13	-	R\$ 18.547,50
<b>Valor Total - Grupo 2</b>						<b>R\$ 156.057,80</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 780.289,00</b>	

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma continuada.
- 1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário e a adjudicação será pelo critério de menor preço global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. Os valores estimados da contratação foram levantados através da Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada pela equipe de planejamento da contratação, utilizando como modelo a planilha do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (UASG 110096).

1.7. Este Termo de Referência foi elaborado como modelo do termo de referência para Serviços Continuados Com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva - Leis 8.666/93 e 10.520/02 (ATUALIZADO JUL-21), disponibilizado no site da Advocacia-Geral da União.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade Pregão (Lei nº 10.520/02), no formato eletrônico (Decreto nº 10.024/19), utilizando-se o Sistema de Registro de Preços - SRP (Decreto nº 7.892/13), para contratação do serviço terceirizado continuado de motorista, com a locação de veículo.

2.3. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam os requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência.

2.4. No caso específico, justifica-se a propositura da utilização do Sistema de Registro de Preços, em virtude da (1) possibilidade de haver ampliação da demanda dos serviços a serem contratados, (2) pelo fato dos serviços serem remunerados por unidade de medida (postos), bem como (3) possibilita que outros órgãos interessados participem do referido certame. Desta forma, o presente processo se enquadra nos incisos I, II e III do art. 3º do Decreto 7.892/2013.

2.5. A solução para atendimento das necessidades dos Campi da UFAC é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades de motorista, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência que balizará o processo licitatório.

2.6. A contratação dos serviços de locação de veículos está prevista no §1º do art. 3º do Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração no desempenho de suas atribuições e, portanto, passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da UFAC.

2.7. Com a finalidade de reduzir custos da Administração com aquisição de automóveis, facilitar o gerenciamento e fiscalização dos contratos, reduzir os custos com contratos de manutenções de veículos e seguros, esta prestação de serviço constitui a solução mais adequada e apropriada para as demandas da UFAC relacionadas a transporte e logística, o que justifica a essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. A empresa deve ser devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade;
- 5.1.3. Os veículos locados deverão ter as despesas com manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com licenciamento anual, com seguro total do veículo, e com higienização quinzenal ou quando necessária do veículo, sob a responsabilidade da CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira sobre tais despesas.
- 5.1.4. Todos os veículos contarão com motoristas próprios a cargo da CONTRATADA e terão quilometragem livre;
- 5.1.5. Os combustíveis para abastecimento dos veículos ficarão a cargo da CONTRATANTE.
- 5.1.6. A Contratada deve atender aos requisitos de segurança estabelecidos em relação ao transporte de pessoas e bens pertencentes à Universidade Federal do Acre;
- 5.1.7. A Contratada deve atender os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para a prestação dos serviços possibilitem obter preço compatível com a finalidade estabelecida;
- 5.1.8. Os serviços de locação de veículos serão prestados de forma contínua, pela sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da UFAC, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento da missão institucional.
- 5.1.9. Não será limitado o quantitativo máximo de quilômetros rodados, sendo o modelo de execução com quilometragem livre.
- 5.1.10. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pela melhor técnica e das normas e legislação aplicáveis, para atender às solicitações da UFAC.
- 5.1.11. Os veículos locados deverão permanecer nos campi da UFAC a que se destinarem durante o período de vigência do contrato, ficando dessa forma, à disposição da UFAC para locomoção às diversas localidades, onde se fizer necessário.
- 5.1.12. Os veículos objeto da contratação deverão, obrigatoriamente, expor nas portas laterais dianteiras, dispositivo de identificação, tipo manta magnética, com o indicativo: UFAC - SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO. Será de responsabilidade da CONTRATADA a confecção, colocação e manutenção dos dispositivos de identificação nos veículos.
- 5.1.13. A CONTRATADA deverá substituir, em até 02 (duas) horas, a contar da notificação, o veículo em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões de impedimento.
- 5.1.14. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/93, pela Lei nº 12.305/10, nos assuntos pertinentes a presente contratação.
- 5.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes à categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – **CBO nº 7823-05**.
- 5.2.1. **Do seguro dos veículos:**
- 5.2.1.1. A licitante deverá comprovar, mediante apresentação de apólice, que possui seguro total para o veículo que pretende disponibilizar para a prestação do serviço. 2. O seguro total, sem prejuízo dos benefícios da cobertura “compreensiva”, deverá contemplar, também, os seguintes adicionais:
- I - Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):
    - a) pelo menos R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro: em caso de morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas médicas;
    - b) pelo menos R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por passageiro: em caso de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros.

II - Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (CRF-V), para reembolso que o segurado seja obrigado a pagar, judicial ou extrajudicialmente, por ter provocado prejuízos corporais ou materiais a terceiros:

a) Danos Materiais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) Danos Morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2.1.2. As coberturas de seguro ora descritas, que se revestem de caráter obrigatório como pré-requisito à adjudicação, deverá ser comprovada mediante juntada da apólice do seguro, sob pena de rescisão unilateral;

5.2.1.3. Se, por alguma razão, na ocorrência de acidente ou sinistro, não houver cobertura de seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

## 5.2.2. **Da qualificação mínima dos motoristas:**

5.2.2.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas com, no mínimo:

a) Ensino fundamental completo;

b) Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) Possuir no mínimo 6 (seis) meses de experiência, na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS

d) Carteira de Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior, em caráter definitivo, aptos a conduzir veículos, dentro do prazo de validade, emitida pelo DETRAN, com treinamento em direção defensiva e observação de que exerce atividade remunerada (EAR);

e) Ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica;

f) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;

5.2.2.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Termo de Referência e no Edital, os/as motoristas disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender às seguintes competências, sob pena de substituição em caso de comportamento inadequado no ambiente de prestação dos serviços: Agir com ética; Manter-se atualizado; Zelar pelo material e pessoas transportados; Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo; Trabalhar em equipe; Agir com criatividade; Demonstrar cortesia; Cumprir horários e escalas de trabalho; Demonstrar capacidade visual espacial; Tratar os passageiros e demais servidores e colaboradores com polidez; Trabalhar sob pressão; Respeitar leis de trânsito; Dirigir defensivamente; Manter-se calmo; Demonstrar noções básicas de mecânica de veículos automotores; Evitar recusar as demandas que lhe forem destinadas.

5.2.2.3. Os motoristas vinculados ao contrato deverão observar as disposições contidas no art. 235-B da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012.

5.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

6.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

6.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

6.1.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle

da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, n° 490 de 16 de novembro de 2018 e n° 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

6.1.4. Para comprovação do item acima, a empresa deverá apresentar relatórios de emissão de CO<sub>2</sub> de cada veículo quando solicitado pela CONTRATANTE;

6.1.5. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução n° 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

6.1.5.1. que esteja previamente registrado na ANP;

6.1.5.2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

6.1.5.3. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução n° 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

6.1.5.4. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução n° 804, de 2019, da ANP; 6.1.5.5. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução n° 804, de 2019 da ANP.

6.1.6. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, nos termos da Portaria INMETRO n° n° 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória."

6.1.6.1. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

6.1.6.2. Os veículos deverão ser lavados quinzenalmente por meio de lavagem ecológica com o mínimo de impacto ambiental, especialmente no que se refere a utilização dos recursos naturais, água e energia, bem como no que se refere a utilização de produtos biodegradáveis;

6.1.6.3. A administração poderá -solicitar da CONTRATADA o fornecimento das notas fiscais de lavagem dos veículos para atestar o atendimento do subitem acima, ou comprovar o seu atendimento de outra forma;

6.1.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de emissão de CO<sub>2</sub> a cada três meses de funcionamento do veículo;

6.1.6.5. A CONTRATADA deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.6.6. A CONTRATADA deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na prestação dos serviços e destiná-los aos Eco Pontos ou outros locais ecologicamente indicados, em atendimento a Lei 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

6.1.6.7. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012;

6.1.6.8. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei n° 8.723/93, Resolução CONAMA n° 16/1993, Portaria IBAMA n° 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver;

6.1.6.9. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

## **7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

### 8.1.1. **Da prestação dos serviços:**

8.1.1.1. A CONTRATADA deverá prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à Universidade Federal do Acre os seus pagamentos, observando ainda a não utilização da mão-de-obra de menor.

8.1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nas condições e quantidades necessárias para cumprimento da avença, devendo observar os horários e condições de higiene estabelecidos para o início dos serviços.

8.1.1.3. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a Universidade Federal do Acre.

8.1.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nas quantidades e características descritas no Termo de Referência.

8.1.1.5. A CONTRATADA deve disponibilizar os veículos em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da Emissão de Ordem de Serviço.

8.1.1.6. Em qualquer caso de interrupção ou início da disponibilização de veículo(s), a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA perceberá pela proporção dos dias que efetivamente tenha ocorrido a utilização mensal do veículo.

8.1.1.7. Os veículos serão recebidos pela CONTRATANTE com tanques cheios e, quando de sua devolução à CONTRATADA, serão assim devolvidos.

8.1.1.8. Os veículos deverão ser substituídos por outros de iguais especificações mínimas, sempre que atingirem 3 (dois) anos de fabricação.

8.1.1.9. Durante o período da contratação, os veículos ficarão disponibilizados exclusivamente ao CONTRATANTE, inclusive pernitando nas instalações de suas unidades administrativas.

8.1.1.10. Em relação ao subitem anterior a CONTRATADA terá toda responsabilidade com a guarda dos seus veículos dentro das instalações da CONTRATANTE. Será de responsabilidade da CONTRATADA eventuais: roubos, furtos, arranhões, mossas ou quaisquer outros danos que venham ocorrer com os veículos.

8.1.1.11. A UFAC utilizará os veículos de acordo com a necessidade do serviço.

8.1.1.12. Os veículos serão conduzidos somente pelos motoristas da Empresa CONTRATADA.

8.1.1.13. Os motoristas deverão estar diariamente aptos à condução dos veículos, apresentando-se pontualmente às chefias das unidades administrativas para a prestação do serviço para as quais os veículos estiverem locados.

8.1.1.14. A CONTRATADA poderá fornecer qualquer veículo no momento da prestação do serviço, desde que dentro do tipo e das especificações exigidas neste termo.

8.1.1.15. Os veículos objeto da contratação deverão, obrigatoriamente, expor nas portas laterais dianteiras, dispositivo de identificação, tipo manta magnética, com o indicativo: UFAC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

8.1.1.16. Será de responsabilidade da CONTRATADA a confecção, colocação e manutenção dos dispositivos de identificação nos veículos.

8.1.1.17. Para o rigoroso controle da prestação dos serviços, os deslocamentos serão executados somente com o registro no “Boletim Diário de Circulação de Veículo”, fornecido pelo CONTRATANTE, preenchido e assinado pelo motorista e pelo Servidor-usuário do serviço, e autorizado mediante assinatura do fiscal do contrato ou por outro servidor regularmente designado para esse fim.

8.1.1.18. O motorista da CONTRATADA deverá providenciar as anotações no Boletim Diário de Circulação de Veículo, as quais serão conferidas pelo fiscal do contrato de cada unidade administrativa-usuária, ao final de cada expediente.

8.1.1.19. A CONTRATADA deverá substituir, em até 02 (duas) horas, a contar da notificação, o veículo em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões de impedimento.

8.1.1.20. Nas situações que demandarem pagamento de diárias, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de diárias, em até 12 (doze) horas antes da realização da viagem, ressalvados os casos de viagens urgentes não programadas, no que será ressarcido pela CONTRATANTE.

#### 8.1.2. **Mão de obra:**

8.1.2.1. Os serviços serão prestados em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a serem distribuídas de segunda-feira à quinta-feira (nove horas diárias) e às sextas-feiras (oito horas) com uma hora de descanso para refeição, conforme regulamenta a legislação trabalhista.

8.1.2.2. O motorista não poderá se apresentar ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

8.1.2.3. O motorista deverá observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário

8.1.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar às Unidades, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados e uniformizados que irão prestar os serviços, objeto da presente licitação. Deverá providenciar também, nesta ocasião, a entrega da relação nominal dos empregados ao setor responsável de cada unidade, na qual devem constar seus respectivos endereços residenciais e número de telefone, comunicando, posteriormente, sempre que houver qualquer alteração desses dados.

8.1.2.5. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

8.1.2.6. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou tirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

8.1.2.7. Fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência vale-refeição integral para os dias a serem trabalhados no mês, vale-transporte integral correspondente aos dias a serem trabalhados no mês ou transporte (de sua propriedade ou locado) para deslocamento de seus funcionários.

8.1.2.8. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.

8.1.2.9. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. A CONTRATADA apresentará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceitá-los ou não.

#### 8.1.3. **Das viagens a serviço e pagamento de diárias:**

8.1.3.1. O motorista em deslocamento fora do local de domicílio, fará jus ao recebimento de diárias.

8.1.3.2. Não havendo pernoite em local fora de seu domicílio, fará jus a meia diária, correspondente a 50% do valor da diária.

8.1.3.3. O valor da diária é determinado pela Convenção Coletiva da Categoria.

8.1.3.4. A Contratada, deverá efetuar o pagamento de diárias, em até 12 (doze) horas antes da realização da viagem, ressalvados os casos de viagens urgentes não programadas;

8.1.3.5. Nos casos de viagens urgentes não programadas, a Contratada deverá efetuar o pagamento das diárias no prazo máximo de até o próximo dia útil do recebimento da solicitação, não devendo ser incluídas, em hipótese alguma, no contracheque e pagas junto com os salários.

8.1.3.6. A solicitação de pagamento de diárias será autorizada pela fiscalização, mediante solicitação e apresentação dos seguintes documentos: comprovantes de pagamentos aos motoristas; solicitação das diárias da contratante; planilha com detalhamento das viagens, motoristas, quantitativo, data dos pagamentos e valores; nota fiscal com o valor a ser ressarcido.

8.1.3.7. O valor referente às diárias, somente serão ressarcidos à Contratada mediante apresentação de comprovação de que foram **INTEGRALMENTE** pagas aos funcionários e que as viagens foram efetivamente realizadas.

8.1.3.8. A empresa deverá solicitar, mensalmente, o ressarcimento das diárias pagas aos funcionários.

8.1.4. Para fins de formulação de proposta, o licitante deverá prever 05 (cinco) diárias mensais de cada tipo para cada um dos veículos.

8.2. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de ordem de serviço, que serão emitidas mensalmente.

## 9. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. Para elaboração da proposta a licitante deverá ter como base a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000002/2023, ou outra específica para os postos de serviços terceirizados de motoristas, desde que esteja em vigência, acompanhadas das planilhas de custos e formação de preços instituídas pela IN nº 05 de 25 de maio de 2017, em especial o anexo VII-D - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

## 10. **UNIFORMES**

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

<b>Uniforme - Motoristas</b>		
<b>Descrição do item</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Quantidade</b>
Calça de tecido Oxford ou jeans; cor preta ou jeans escuro.	Unidade	2
Camisa gola polo. Características: modelagem regular, tecido em algodão ou composição similar. Parte frontal: bordado com logotipo da UFAC e nome "Prefeitura do Campus" do lado direito e logotipo da Contratada do lado esquerdo.	Unidade	2
Sapato do tipo social, material: couro, cor: preta	Par	1
Meia do tipo social, material: poliamida, cor: preta.	Par	2
Cinto vestuário, modelo social, em couro de 1a linha, cor preta, fivela de metal, tipo regulável.	Unidade	1
Crachá em PVC, contendo: foto recente, nome da empresa Contratada, descrição do cargo e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário. Características adicionais: protetor de crachá rígido, com jacaré / regulador bolinha.	Unidade	1

10.1.2. Obriga-se a CONTRATADA, a qualquer época, após comunicação escrita da CONTRATANTE, a substituir quaisquer das peças sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

10.1.3. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, sendo de tecido de boa qualidade e de forma que melhor se adeque ao prestador de serviço, procurando sempre proporcionar as melhores condições de higiene, segurança e conforto ao trabalhador;

10.1.4. Deverá ser entregue 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

10.1.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10.1.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

11.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, bem como executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no presente Termo e na proposta apresentada a esta IFES.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.25. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.26. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.27. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 12.28. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.30. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos

trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.32. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.35. Deverá instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da execução dos serviços.

12.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.36.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.36.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.36.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.38.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.39. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas;

12.40. Recrutar, sob sua inteira responsabilidade, a mão de obra qualificada e necessária à perfeita execução dos serviços, realizando as substituições de força de trabalho e de veículos necessárias, visando à não interrupção dos trabalhos.

12.41. No caso de contratação de Pessoa Física que não seja a condutora do veículo, deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, Contrato de Trabalho celebrado entre a pessoa física CONTRATADA e o condutor do veículo, bem como apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de salários e

quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que lhe prestam serviço, por força do Contrato.

12.42. O motorista não poderá levar o veículo para sua residência, exceto quando autorizado por escrito pelo fiscal do contrato em decorrência da necessidade de saída para viagens a serviço ou audiência em que necessite do deslocamento do servidor antes do horário de expediente, bem como não deverá utilizar o veículo em benefício próprio durante o expediente.

12.43. O veículo e o condutor ficarão a disposição da UFAC durante toda a vigência do Contrato, inexistindo sob qualquer pretexto o pagamento de remunerações extraordinárias;

12.44. Os veículos e o condutor ficarão a disposição para prestação de serviços de segunda-feira à sexta-feira, nos horários estipulados pela Contratada, bem como em casos extraordinários, aos sábados, domingos e feriados, caso a CONTRATANTE necessite dos serviços nos referidos dias, sendo a CONTRATADA comunicada antecipadamente.

12.45. Entregar ao Gestor do Contrato, no início da execução do serviços e sempre quando solicitado, cópias autenticadas da documentação dos motoristas designados a prestar os serviços contratados, entre as quais, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, endereço, nº de telefone, atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

12.46. Exigir a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os alunos e servidores da UFAC;

12.47. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, exigindo dos mesmos o porte da documentação própria e do veículo, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos junto aos órgãos de trânsito.

12.48. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de caráter reservado do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

12.49. Manter seguro total para a os veículos durante o prazo de vigência da contratação, incluindo Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (CRF-V).

12.50. Entregar, quando solicitado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, as cópias autenticadas das apólices de seguro de cada um dos veículos disponibilizados.

12.51. Proceder à periódica supervisão, verificação e controle de seus empregados, os quais deverão trajar-se adequadamente, portando crachá de identificação visível, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços.

12.52. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

12.53. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE.

12.54. Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, podendo o UFAC exigir a substituição de qualquer colaborador cuja atuação julgue inadequada, o que deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) horas.

12.55. Responsabilizar-se por danos e avarias que venha a causar a terceiros ou a UFAC, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade.

12.56. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, manutenções, reparos, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a UFAC de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

12.57. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiro ou motoristas prestadores de serviço contra a UFAC, procedentes da prestação dos serviços.

- 12.58. Indenizar os prejuízos causados a UFAC, provocados por serviços inadequados, quando evidenciada a responsabilidade da CONTRATADA, seja por sua ação ou omissão.
- 12.59. Em caso de acidente, a CONTRATADA fica obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, ficando claro e certo que a UFAC não suportará quaisquer ônus advindos de sinistros com os veículos, envolvendo vítima ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e demais custos.
- 12.60. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob sua total responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a UFAC.
- 12.61. Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, manutenção, limpeza e com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, e dotados de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 12.62. Efetuar reposição do veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro de igual nível ou superior, nos casos em que o veículo não apresente condições de tráfego, seja por avarias de qualquer natureza ou por necessidade de reparos, revisões, realizações de vistorias, emplacamentos, dentre outros.
- 12.63. Fornecer ao motorista equipamento de comunicação móvel (celular), sem restrições de acesso, para realizar e receber ligações quando a serviço da UFAC.
- 12.64. Prover os motoristas de meio suficiente para cobrir despesas com celulares, estabelecimentos e alimentação, em decorrência dos deslocamentos efetuados a serviço da CONTRATANTE.
- 12.65. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a UFAC o direito de fiscalizar, sustar, recusar ou solicitar a recriação de qualquer serviço em desacordo com o Termo de Referência.
- 12.66. Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas que por força de dispositivo legal ou contratual lhe sejam aplicadas.
- 12.67. Não vincular o pagamento de salários, repasses e vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela UFAC.
- 12.68. Manter as condições de habilitação ao certame licitatório durante o prazo de vigência do registro de preços.
- 12.69. Realizar manutenções preventivas e corretivas dos veículos de acordo com as especificações do fabricante, compreendendo manutenção mecânica e elétrica e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- 12.70. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.
- 12.71. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e a medicina do trabalho.
- 12.72. Enquanto persistirem as ameaças da doença Covid-19, ou outra que também seja contagiosa, os motoristas deverão utilizar máscaras de proteção e portar álcool em gel, de modo a intensificar a higienização das mãos, das superfícies internas do veículo, cintos de segurança, maçanetas e encostos de cabeça.
- 12.73. Os motoristas que apresentarem sintomas da doença Covid-19, ou outra doença que também seja contagiosa, deverão manter-se afastados dos serviços enquanto permanecerem doentes, sendo mantido substitutos às expensas da CONTRATADA.

### 13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 15.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 15.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.
- 15.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 15.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto. Sendo observado o disposto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 15.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 15.8.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
  - c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 15.8.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 15.8.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato serviços, no prazo definido no contrato:

15.8.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

a) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

b) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.9. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

15.9.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

15.9.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

15.9.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

15.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.

15.12. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

15.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.

15.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

- 15.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.17.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.17.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 15.17.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 15.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 15.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 15.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 15.22. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.23. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.24. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.26. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.27. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.28. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.29. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.30. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.31. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## 16. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no item 15.2 deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

<b>Indicador 01 - Suspensão dos serviços prestados</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços sem interrupção
<b>Meta a cumprir</b>	Promover a disponibilização dos veículos em boas condições operacionais, sempre higienizados e promovendo a substituição imediata em caso panes.
<b>Instrumento de medição</b>	Relatórios de fiscalização
<b>Forma de acompanhamento</b>	Via documental
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada dia com profissional ausente = X
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste de pagamento</b>	X até 0 - 100% do valor da OS X até 2 - 90% do valor da OS X até 4 - 80% do valor da OS X até 5 - 70% do valor da OS
<b>Sanções</b>	Acima de 03 meses com ausência de profissional ou substituto acarretará aplicação de sanção.
<b>Indicador 02 - Apresentação dos funcionários</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir que os funcionários se apresentem nas condições mínimas exigidas no tocante à uniforme e identificação.
<b>Meta a cumprir</b>	Todos os funcionários devem se apresentar devidamente uniformizados e identificados, portando crachá em local de fácil visualização.
<b>Instrumento de medição</b>	Comunicação Interna de Contrato com a informação de

	descumprimento, por posto.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Via documental
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Número da CIC com informação de descumprimento = X
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste de pagamento</b>	X até 1 - 100% do valor da OS X até 3 - 90% do valor da OS X até 4 - 80% do valor da OS X até 5 - 70% do valor da OS
<b>Sanções</b>	A ocorrência de atraso implicará na aplicação de sanções com graduações compatíveis com o caso apresentado.
<b>Indicador 03 - Grau de satisfação dos usuários</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
<b>Meta a cumprir</b>	Apresentar nota mensal de satisfação do usuário acima de 90.
<b>Instrumento de medição</b>	Mediante pesquisa de satisfação nos setores dos usuários do serviço, referente a a cada veículo contratado.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Mensuração das pesquisas realizadas
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada dia com profissional ausente = X
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste de pagamento</b>	X igual ou maior que 90 - 100% do valor respectivo ao posto de serviço avaliado. X entre 85 e 89 - 90% do valor respectivo ao posto de serviço avaliado. X entre 80 a 84 - 80% do valor respectivo ao posto de serviço avaliado. X entre 75 e 79 - 70% do valor respectivo ao posto de serviço avaliado.
<b>Sanções</b>	Notas inferiores a 75 e/ou ocorrência em pelo menos 03 (três) meses de notas inferiores à 80 serão aplicadas às penalidades previstas em caso de inexecução parcial do contrato.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.1.1. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

17.2.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.2.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.4. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.6. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

17.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.6.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. O prazo de validade;

18.4.2. A data da emissão;

18.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. O período de prestação dos serviços;

18.4.5. O valor a pagar; e

18.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

$I = (TX)$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ <p><b>TX = Percentual da taxa anual = 6%</b></p>
--

## 19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência. 12.2.

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

a) Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- b) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- d) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- e) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

19.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

19.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- a) Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- b) Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- c) A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- d) A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

- 20.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 20.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 20.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 20.6. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 20.7. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 20.8. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 20.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.10. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.11. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.11.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.11.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.11.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.11.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.17. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.20.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.20.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.20.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.22. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

20.24. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.25. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 21. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

21.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

21.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada pela Contratante.

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos

termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

22.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. Multa de:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o

máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

b) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

22.5. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

22.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. 22.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

- 23.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 23.4. Comprovação que já executou contrato(s) em número veículos, com fornecimento de motoristas, equivalentes em percentual mínimo de 50% do quantitativo do item 01, para as licitantes do GRUPO 01.
- 23.5. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 23.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 23.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 23.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 23.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 23.10. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável
- 23.11. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 23.12. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 23.13. O Valor Global: R\$ 744.698,80 (setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) .
- 23.14. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.15. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
24. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 24.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 780.289,00 (setecentos e oitenta mil duzentos e oitenta e nove reais).**
25. **25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 25.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
26. **26. ANEXOS**
- 26.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar ([0690951](#)).
- 26.2. Anexo II - Planilha de Formação de preços ([0948480](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Soriano da Silva, Diretor**, em 03/07/2023, às 19:22, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlem Vieira Cavalcante, Diretor**, em 03/07/2023, às 22:20, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0948478** e o código CRC **94D92305**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial  
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC  
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.024862/2022-59

SEI nº 0948478

Criado por **02875171283**, versão 3 por **02875171283** em 03/07/2023 19:22:03.